



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 130/2021/PE

Razão Social: UPINHA 24 GOV EDUARDO CAMPOS
Nome Fantasia: UPINHA 24 GOV EDUARDO CAMPOS
Nº CNES: 7946651
Endereço: RUA JACOB, S/N
Bairro: BOMBA HEMETÉRIO
Cidade: Recife - PE
Telefone(s): (81)3499-2067
Origem: PRESIDÊNCIA
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 08/06/2021 - 14:30 a 16:45
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Suedja Rodrigues (Coren 592444);
Marcleta Grando (Coren 73938)
Cargo(s): Gerente Administrativa; Assessora da Gerencia do Distrito Sanitário 2

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal de 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr Andre Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde que funciona como Unidade de Saúde da Família (USF) e também realiza atendimentos de urgência e emergência (tipo uma UPA) (A gestão do município denomina a Unidade como uma Upinha 24 horas).

No momento atual, além do atendimento como USF, atendimento de urgência/emergência (tipo uma UPA), também está realizando atendimento de urgência/emergência Covid.

Possui funcionamento de 24 horas e durante o período diurno conta com 03 equipes compostas com: Médico, Enfermeira, Técnico de Enfermagem, Dentista além de ACS (agente comunitário de saúde). Em relação ao atendimento de urgência/emergência NÃO há médico plantonista para o atendimento no período diurno.

No período noturno, feriados e finais de semana atende apenas aos pacientes Covid.

No momento, apresenta equipe exclusiva para atendimento aos pacientes Covid.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Estudantes da UPE e médicos residente da saúde pública.)

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Não

3.4. Convênio: não informado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 4.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 4.3. Plantão: Sim
- 4.4. Sobreaviso: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 5.1. Sinalização de acessos: Sim
- 5.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 5.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 5.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 5.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 6.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 6.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 6.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 6.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 6.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 6.6. Controle de pragas: Sim
- 6.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 6.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 6.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 6.10. Sinalização de acessos: Sim

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Prontuário eletrônico: Sim (O prontuário eletrônico não possui NGS2 (Nível de garantia de segurança 2) e informa que apenas imprimir o prontuários em situações especiais.)
8.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

- 11.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim
11.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim
11.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim
11.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim
11.5. O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta: Sim
11.6. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim
11.7. Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19: Sim
11.8. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Sim
11.9. Especificar: Enfermeira
11.10. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Sim
11.11. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim
11.12. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Sim
11.13. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO

- 12.1. Máscaras: Sim
12.2. Óculos ou máscaras faciais: Sim
12.3. Aventais descartáveis: Sim
12.4. Luvas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM

- 13.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 13.2. Gorro: Sim
- 13.3. Óculos ou máscara facial: Sim
- 13.4. Avental: Sim
- 13.5. Luvas: Sim

14. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

- 14.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim
- 14.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Sim
- 14.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Não
- 14.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Sim
- 14.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim
- 14.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 14.7. Quais:: RT PCR
- 14.8. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Sim
- 14.9. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 14.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 14.11. Quais os exames disponíveis: RT-PCR
- 14.12. Tempo médio de espera para o resultado do teste: Relata uma espera em torno de 05 a 07 dias. Usa o Lacen.
- 14.13. Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Não
- 14.14. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Não
- 14.15. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Não

15. COVID-19 - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS

- 15.1. Antes do contato com as pessoas: Sim
- 15.2. Antes da realização de procedimento: Sim
- 15.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim
- 15.4. após contato com as pessoas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

16. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- 16.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 16.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 16.3. Avental descartável: Sim
- 16.4. Luvas: Sim

17. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- 17.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 17.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 17.3. Avental descartável: Sim
- 17.4. Luvas: Sim

18. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

- 18.1. Boa ventilação: Sim
- 18.2. Iluminação: Sim
- 18.3. Condições térmicas: Sim
- 18.4. Condições de privacidade: Sim
- 18.5. Estetoscópio: Sim
- 18.6. Esfigmomanômetro: Sim
- 18.7. Termômetro: Sim
- 18.8. Material para coleta de exame: Sim
- 18.9. Lavatório: Sim
- 18.10. Álcool gel: Sim
- 18.11. Toalha de papel: Sim
- 18.12. Sabão líquido: Sim

19. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS

- 19.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 19.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 19.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

- 20.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
- 20.2. As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas: Sim
- 20.3. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 20.4. Ambulância no local para remoção de pacientes: Não

21. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

- 21.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim
- 21.2. Oxigênio: Sim
- 21.3. Material para intubação: Sim
- 21.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 21.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 21.6. Ambu: Sim
- 21.7. Gorro: Sim
- 21.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 21.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 21.10. Avental descartável: Sim
- 21.11. Luvas: Sim
- 21.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Sim

22. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

- 22.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Sim
- 22.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Sim

23. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA

- 23.1. Gorro: Sim
- 23.2. Máscara: Sim
- 23.3. Óculos: Sim
- 23.4. Avental: Sim
- 23.5. Luvas: Sim
- 23.6. Botas de borracha: Sim

24. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 24.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Sim
- 24.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não
- 24.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Sim
- 24.4. Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Não
- 24.5. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Sim
- 24.6. Especificar quantidade e categoria dos contaminados: Uma Auxiliar de limpeza.
- 24.7. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
4851	MARLENE PRAXEDES DE LIMA	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1. Informa que o distrito sanitário 2 possui uma médica que é a responsável técnica pelos estabelecimentos de saúde do distrito (Dra. Maria de Fátima Maciel Nepomuceno, CRM 5806).

Importante atenção:

- Decreto 20931/32, Art.28 - preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados);

- Resolução do CFM 2147/2016 - Art 2 - O Diretor Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do estabelecimento assistencial que representa. e 2127/2015.

26.2. Art 8 Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição...

- Será permitida exercer a direção técnica de mais de dois estabelecimentos assistenciais quando preencher os requisitos exigidos na Resolução CFM 2127/2015.

Art 11 É obrigatório o exercício presencial da direção técnica e da direção clínica.

26.3. - Resolução do CFM 2127/2015 - Estabelece critérios para a ocupação da função de diretor técnico que será aplicada em Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Caps I e II, Caps i, Postos de Perícias Médicas da Previdência Social e Serviços de Hematologia e Hemoterapia, quando de sua inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art 4 Para o fiel cumprimento do disposto no artigo 3, fica autorizada a inscrição dos estabelecimentos assistenciais definidos no artigo 1, mediante a indicação de um diretor técnico para até 10 (dez) unidades de prestação de serviço, desde que não seja ultrapassado em cada unidade, ou em seu conjunto, o máximo de 30 médicos.

26.4. A equipe de fiscalização enfatiza que, na Unidade em tela, é realizada assistência médica tipo:

- Unidade de Saúde da Família;
- Urgência/emergência;
- Urgência/emergência Covid.

No momento, portanto, NÃO pode ser classificada apenas como uma Unidade de Saúde da Família.

26.5. A Unidade foi dividida na sua estrutura física com objetivo de separa o atendimento dos pacientes com diagnóstico/suspeita de Covid dos outros pacientes.

O plantão médico do setor Covid conta com dois médicos/plantão/diurno e um médico no plantão noturno.

Informa que realiza uma média de 40 atendimentos/plantão/dia e 10 atendimentos/plantão/noite.

Relata escala médica completa.

26.6. Relata que está realizando uma média de 35 a 40 exames de RT-PCR para Covid/dia e que o resultado dos exames demora cerca de 05 a 08 dias. Os exames são realizados no Lacen.

26.7. A antiga área de sala vermelha e sala de observação assim como a área próxima foi transformada em setor Covid.

A sala vermelha e sala de observação da área Não Covid está localizada no local onde ficava o auditório.

Conta com 03 consultórios Médicos na área Não Covid e 02 consultórios Médicos na Área Covid.

26.8. Há apenas um carrinho de parada com desfibrilador que está localizado na área Covid.

26.9. Informa que a equipe médica de plantão realiza transporte de pacientes quando necessário.

Importante atenção a Resolução do CFM 2147/2016, Resolução CREMEPE 11/2014 e Resolução CREMEPE 12/2014.

26.10. Informa também que utiliza a equipe médica da atenção básica para realizar o atendimento de urgência/emergência dos pacientes Não Covid. Atenção a Resolução do CFM 2147/2016, Resolução CREMEPE 12/2014 e Resolução CREMEPE 11/2014 além da Resolução do CFM 2077/2014 e Resolução do CFM 2079/2014. .

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

27.1.1. Equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.1.2. Exame de RX nas 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.1.3. Exame de Tomografia de tórax 24 horas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.2. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

27.2.1. Ambulância no local para remoção de pacientes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.3. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

27.3.1. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.3.2. Referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

27.4. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

27.4.1. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

28. IRREGULARIDADES

28.1. PRONTUÁRIO

28.1.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

28.3. DADOS CADASTRAIS

28.3.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

28.4. PRONTUÁRIO

28.4.1. Não possui prontuário eletrônico com NGS2: Item não conforme Resolução do CFM 1821/2007, Resolução do CFM 1638/2002, Resolução do CFM 2056/2013 e Resolução do CFM 2147/2016.

28.5. Constatações

28.5.1. Equipe médica de plantão Covid realiza transporte de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014 e resolução CREMEPE 12/2014.

28.5.2. Não dispõe de equipe médica para o plantão da urgência Não Covid: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016, Resolução do CFM 2077/2014, Resolução do CFM 2079/2014, Resolução Cremepe 11/2014 e Resolução Cremepe 12/2014.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unidade em tela NÃO possui diretor técnico (Observar o Art. 28 do Decreto nº 20931/32 - preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados).

A Unidade também NÃO possui registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) conforme determina a Resolução CFM nº 1980 de 13 de dezembro de 2011.

A Unidade em tela realiza três tipos distintos de atendimentos:

- Urgência/Emergência (tipo uma UPA);
- Urgência/Emergência Covid;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Atendimento tipo Unidade de Saúde da Família (USF).

Importante considerar os seguintes normativos:

- Resolução do CFM 2079/2014 e 2077/2014;

- Portaria 342 de 04 de março de 2013 e PRT MS/GM 104 de 15 de janeiro de 2014;

- Portaria 1601 de 07 de julho de 2011;

- Resolução CREMEPE nº 10/2014; nº 11/2014 e nº 12/2014;

- Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evoluacionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

Utiliza prontuário eletrônico SEM o nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Relata que apenas alguns prontuários selecionados são impressos e assinados. Atenção a Resolução do CFM nº 1821/2007

Importante também avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;

- Licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

discriminando Covid e Não Covid;

- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (discriminada por setor);
- Protocolo Covid (incluindo o fluxo dos pacientes);
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos.

Recife - PE, 29 de junho de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Fachada



30.2. Entrada



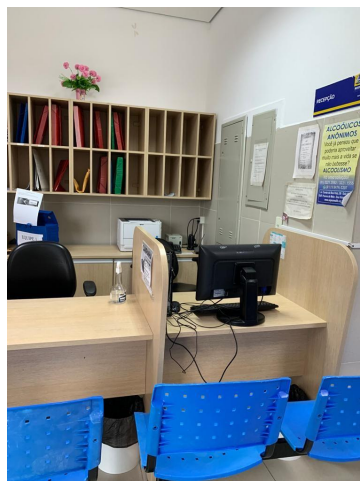
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



30.3. Entrada



30.4. Entrada Degrau





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.5. Recepção



30.6. Placa



30.7. Placa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.8. Placa



30.9. Sala Vacina





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Sala Vacina



30.11. Ar condicionado tipo split



30.12. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Consultorio



30.14. Consultorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Consultorio



30.16. Consultorio



30.17. Consultorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Consultorio



30.19. Consultorio



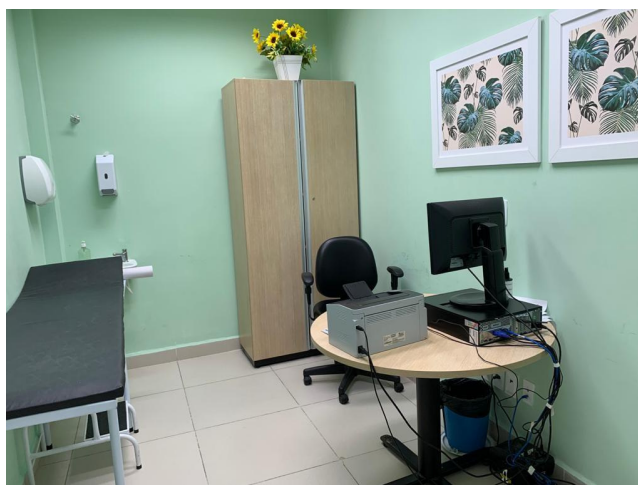


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Consultorio



30.21. Acolhimento



30.22. Acolhimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.23. Acolhimento



30.24. Urgencia Não Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Urgencia Não Covid



30.26. Urgencia Não Covid



30.27. Urgencia Não Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.28. Urgencia Não Covid



30.29. Urgencia Não Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.30. Urgencia Não Covid



30.31. Urgencia Não Covid



30.32. Atend Sintomatico Resp



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.33. Area Covid



30.34. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.35. Area Covid



30.36. Area Covid



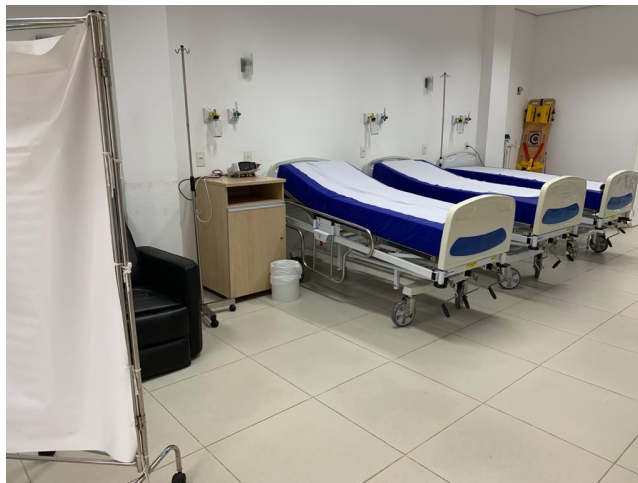
30.37. Area Covid



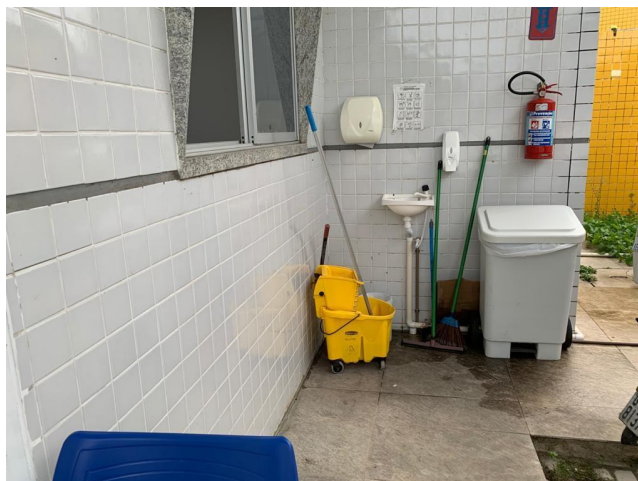
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.38. Area Covid



30.39. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.40. Area Covid



30.41. Area Covid



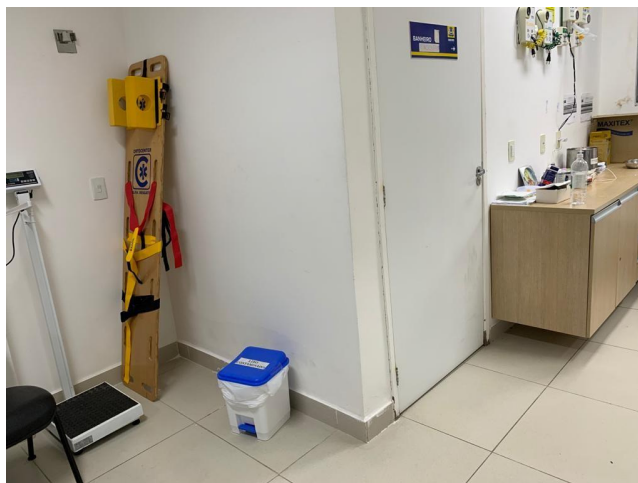
30.42. Area Covid



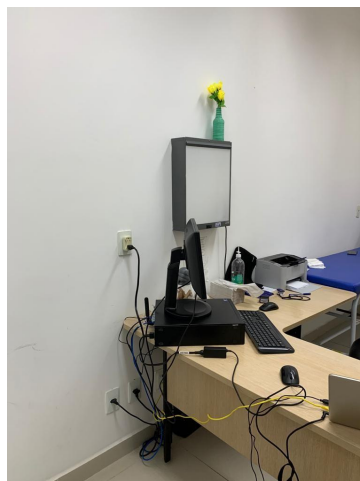
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.43. Area Covid



30.44. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.45. Cons Covid



30.46. Cons Covid



30.47. Cons Covid



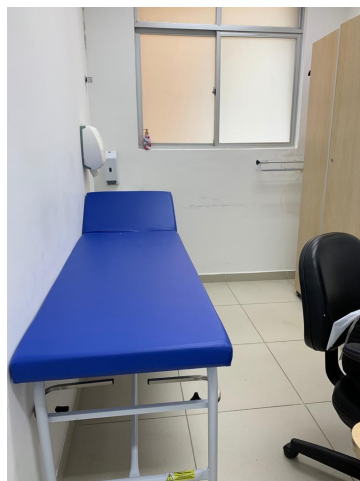
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.48. Cons Covid



30.49. Cons Covid



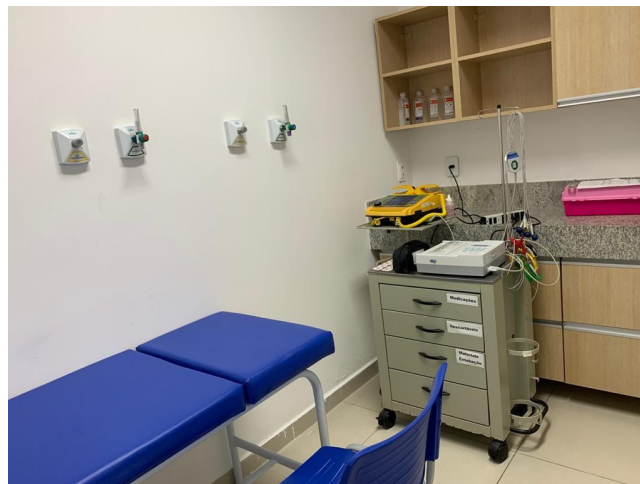


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.50. Cons Covid



30.51. Sala Vermelha Covid



30.52. Sala Vermelha Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.53. Sala Vermelha Covid



30.54. Sala Coleta Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.55. Sala Coleta Covid



30.56. Desparamentação